

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 024 DE FEVEREIRO DE 2023**

*""Define o novo perímetro urbano do município de Montauri (RS) e dá outras providências""*

**Art. 1º.** Fica delimitada a área urbana do Município de Montauri, com área superficial de 1.098.717,00 m<sup>2</sup> (um milhão e noventa e oito mil e setecentos e dezessete metros quadrados), num polígono com 13 (treze) vértices, cujo perímetro mede 5.420,65 m (cinco mil, quatrocentos e vinte metros e sessenta e cinco centímetros), estando seus vértices numerados de V1 a V13 e distribuídos conforme marcação na planta baixa e memorial descritivo em anexo.

§ 1º Os vértices do polígono que delimita a área urbana de Montauri estão discriminados na planta baixa e memorial descritivos em anexo, de acordo com as coordenadas geográficas estabelecidas, que fazem parte desta Lei.

§ 2º A descrição de que trata o presente artigo, foi executada por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, JONATAS ROSO, CFTA nº 0085358800-7, e contém o seguinte:

- a) Denominação dos Vértices;
- b) Rumo dos alinhamentos; e
- c) Comprimento dos alinhamentos.

**Art. 2º.** Fica assim descrito o polígono que delimita a área urbana do Município de Montauri (RS):

**Ao NORTE:** Formado pelos vértices (V01 e V02), sendo, V01 - 394400.7312/6826457.3726, deste ponto, sempre no sentido horário, na extensão de 743,00m até V02 - 395140.6476/6826528.8821; **ao SUL:** Partindo do Leste sentido Oeste, pelos vértices (V03, V04, V05, V06 e V07), sendo, V03 - 395256.9875/6825173.1677, deste ponto na direção Sudoeste, na extensão de 250,00m, V04 - 395006.6641/6825156.6005, deste ponto na mesma direção, na extensão de 246,00m, V05 - 395031.2089/6824911.5913, deste ponto na extensão de 250,00m, V06 - 394782.0882/6824890.6410, e deste ponto, na extensão de 318,00m, V07 - 394541.8146/6824682.9203; **ao LESTE:** Partindo do Norte em direção a Sul, pelos vértices (V02 e V03), sendo, V02 - 395140.6476/6826528.8821, deste ponto na extensão de 1.361,00m, e V03 - 395256.9875/6825173.1677; **ao OESTE:** Partindo do Sul sentido Norte, pelos vértices (V07, V08, V09, V10, V11, V12, V13 e V01), sendo, V07 - 394541.8146/6824682.9203, deste ponto sentido noroeste, na extensão de 203,00m, V08 - 394446.2078/6824862.3945, deste ponto na direção leste, na

[assinatura]

*extensão de 87,00m, V09 - 394532.9676/6824869.6907, deste ponto, sentido norte, na extensão de 288,00m, V10 - 394508.8335/6825156.6707, deste ponto, em direção a noroeste, na extensão de 258,00m, V11 - 394254.2944/6825200.2319, deste ponto, sentido norte, na extensão de 653,60,00m, V12 - 394199.5230/6825851.6704, deste ponto, em direção a Leste, na extensão de 251,65m, V13 - 394450.0024/6825875.8761, deste ponto, sentido norte, na extensão de 512,00, até o V01 - 394400.7312/6826457.3726, fechando o perímetro urbano municipal.*

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 062/1990, de 02 de março de 1990.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.**

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo adequar o perímetro urbano do Município englobando uma área urbana maior, de acordo com as necessidades apresentadas atualmente, visando o crescimento e desenvolvimento do Município de Montauri.